

CONTRATO nº 009/2023-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO/PE, E A EMPRESA A. CONSTRUTORA DO VALE DO PAJEU LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO - PE, com sede na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, neste ato representado por seu gestor, o Ilmo. Sr. Idney Kleiton Brito Dutra, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, residente e domiciliado na Rodovia PE 90, nº 069, Zona Rural, CEP: 55.730-000, Bom Jardim - PE, de agora em diante denominado CONTRATANTE, a empresa A CONSTRUTORA DO VALE DO PAJEU LTDA, sediada na Rua da Linha férrea, nº 2514, Centro, CEP: 56.820-000, Carnauba - PE, inscrita no CNPJ nº 06.175.048/0001-17, neste ato legalmente representada pela Sra. Maria Aldeli da Silva, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 068.375.094-11 e portadora da Carteira de Identidade civil/RG nº 7.279.785 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Maciel, nº 149, Centro, CEP: 56.820-000, Carnaiba – PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, com fulcro no Processo de Licitação nº. 007/2023, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 003/2023 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO - PE, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 114.956,43** (cento e catorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos serviços, após adimplemento de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS.

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser



reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do Art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para o reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executadas no prazo máximo de **03** (**três**) meses contados a partir data de emissão da Ordem de Serviços à Contratada, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura de João Alfredo/PE, houver interrupção dos trabalhos.

- I. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se-á até 30 (trinta) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.
- II. Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.
- III. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício em curso correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento assim detalhadas:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Programa: 1212204012.223 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.
 Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executadas;
- b) Não permitir que outrem executem os serviços da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- d) Exercer fiscalização dos serviços contratados; e
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.



II. Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, obedecendo às especificações contidas no PROJETO BÁSICO (ANEXO I) do Edital,
- b) Comunicar à Fiscalização da Prefeitura de João Alfredo/PE, antes da execução dos serviços, qualquer dúvida ou dubiedade de informação;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos de salários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de João Alfredo/PE, inclusive em matéria trabalhista.
- d) Empregar todo material, mão-de-obra, e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de João Alfredo/PE.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de João Alfredo/PE.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados diretamente a Prefeitura de João Alfredo/PE e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida durante a execução dos serviços.
- i) Exibir, quando solicitado, pela Prefeitura de João Alfredo/PE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.
- j) Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
- k) Comunicar à Prefeitura de João Alfredo/PE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l) Efetuar o Registro dos Serviços no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, Seção de Pernambuco.
- m) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da Prefeitura de João Alfredo/PE, por escrito, anormalidade, verificada na execução dos serviços, que ponha em risco a segurança da população.
- n) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPOSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA é, ainda, responsável:

a) Pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, independentemente da daquela exercida pela Prefeitura de João Alfredo/PE, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, já incluídos nos preços contratados.



b) Pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura de João Alfredo/PE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes:

- I. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados até a data do distrato.
- II. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - § 1º Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de João Alfredo.
- IV. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:



- a) Advertência por escrito;
- **b**) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 2° Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Por força do disposto no Art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, 17 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Idney Kleiton Brito Dutra
CONTRATANTE

A CONST. DO VALE DO PAJEU LTDA Maria Aldeli da Silva CONTRATADA